

RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.

DIREX 02/2013

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"

FOLHA Nº

1/7

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS.

A Diretoria Executiva da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS, usando das suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, alínea g, do artigo 46 do Estatuto, aprova, neste ato, o Regulamento Eleitoral para preenchimento de 02 (duas) vagas do Conselho Deliberativo.

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a eleição direta de 02 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo da Fundação ECOS e respectivos suplentes, conforme o disposto no artigo 38, incisos II e III do seu Estatuto, a seguir transcrito:

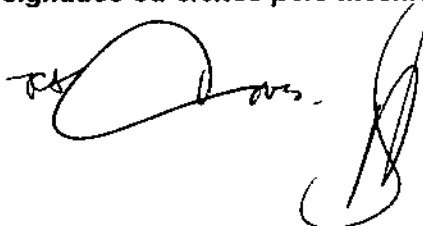
"Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios:

(...)

II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes;

III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos.

§ 1º - Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério previsto para os respectivos titulares. (...)"



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.

DIREX 02/2013

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"

FOLHA Nº

2/7

2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição, com a prevalência do princípio majoritário, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, no mínimo 50 (cinquenta) dias antes de sua realização, e a posse dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 3º - A eleição direta dos membros referidos no artigo 1º deste Regulamento será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Diretoria Executiva da ECOS e terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, que a presidirá;
- II – 01 (um) empregado da ECOS;
- III – 01 (um) assistido;
- IV – 01 (um) participante ativo.

Parágrafo Único – Nos impedimentos dos titulares da Comissão Eleitoral, estes serão substituídos pelos suplentes previamente designados, inclusive o membro do Conselho Deliberativo que terá por suplente outro membro efetivo ou suplente do mesmo Conselho.

3. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – receber os pedidos de inscrições de candidatos para as vagas descritas no artigo 1º deste Regulamento, até o prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes da realização da eleição, decidindo quanto ao seu deferimento;



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.

DIREX 02/2013

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"

FOLHA Nº

3/7

II – divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, os nomes dos candidatos e respectivos suplentes para a vaga a ser provida;

III – aprovar o modelo de cédula oficial e o modelo de carta e envelope que serão utilizados pelo eleitor que não puder comparecer à Seção Eleitoral;

IV - julgar, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que eventualmente advierem, desde a publicação do edital mencionado no artigo 2º deste Regulamento, até a proclamação do vencedor;

V – suprir omissões existentes neste Regulamento e dirimir dúvidas suscitadas, respondendo às consultas formuladas por escrito, através de Comunicado;

VI – designar os membros da única Mesa Receptora de votos, todos participantes ou assistidos da ECOS, que irá funcionar na sede desta Fundação;

VII - designar um fiscal, participante ou assistido da ECOS e indicado por cada candidato, para atuar no recinto de votação e de apuração;

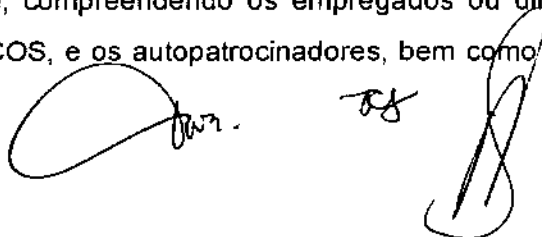
VIII – em caso de desistências ou impedimentos, designar substitutos de membros da mesa receptora;

IX - efetuar a proclamação dos eleitos com os seus respectivos suplentes, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;

IX – optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo à homologação da Diretoria Executiva.

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - É assegurado a todo participante, compreendendo os empregados ou dirigentes de patrocinadoras, à exceção da Fundação ECOS, e os autopatrocinadores, bem como a todos os



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.

DIREX 02/2013

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"

FOLHA Nº

4/7

assistidos, o direito de concorrer à eleição para um cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – É vedada a candidatura de empregados ou dirigentes da Fundação ECOS.

Art. 6º - O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito em 02 (duas) vias ao presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Deliberativo.

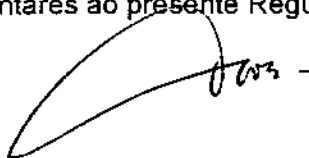
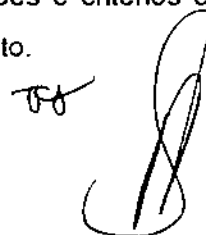
Parágrafo Único – Se o candidato a cargo eletivo ou seu suplente renunciar à candidatura ou deixar de pertencer ao quadro de participantes ou assistidos, o outro componente que continuar na disputa deverá proceder à recomposição da chapa, bastando, para tanto, que comunique à Comissão Eleitoral em 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência, inscrevendo o substituto, sob pena de ter a sua candidatura automaticamente cancelada.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 7º - O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer participante ou assistido da ECOS, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

6. ELEIÇÕES

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará Edital contendo as condições e critérios específicos e detalhados sobre a eleição, complementares ao presente Regulamento.

 - 

RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.

DIREX 02/2013

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"

FOLHA Nº

5/7

Art. 9º – A Comissão Eleitoral confeccionará a Cédula Eleitoral e estabelecerá previamente o dia, hora e local de votação, bem como os procedimentos a serem adotados para os eleitores que optem em votar pelo correio, que serão publicados no respectivo Edital.

Art. 10 - A Mesa Receptora da Seção Eleitoral recolherá os votos dos eleitores que se fizerem presentes e acolherá os votos recebidos pela Comissão Eleitoral através de carta, com modelo oficialmente aprovado que assegurará o sigilo do voto.

Art. 11 - Os votos apresentados através de carta serão também relacionados em folha de votação e depositados na urna competente, integrando, desta forma, a ata de votação da Seção Eleitoral.

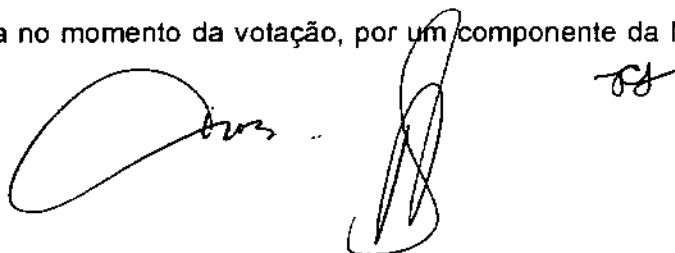
Art. 12 - Os fiscais designados pela Comissão Eleitoral na forma do art. 4º, inciso VII, poderão apresentar, no curso dos trabalhos, requerimentos à mesa diretora e impugnações à Comissão Eleitoral.

7. SEÇÃO ELEITORAL

Art. 13 - A Seção Eleitoral única funcionará em uma das salas da sede da ECOS, na cidade do Salvador/BA.

§ 1º - A Seção Eleitoral será dirigida pela Mesa Receptora a que se refere o inciso VI, do art. 4º.

§ 2º – A Cédula Eleitoral será rubricada no momento da votação, por um componente da Mesa Receptora.



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.

DIREX 02/2013

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"

FOLHA Nº

6/7

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - Encerrado o processo de votação e lavrada a respectiva ata, a Mesa Receptora dará início à apuração dos votos.

§ 1º – Os votos serão apurados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição, cabendo a responsabilidade pela apuração à Mesa Receptora.

§ 2º - A Mesa Receptora emitirá 02 (duas) atas, uma delas referente ao processo de votação e a outra ao processo de apuração dos votos.

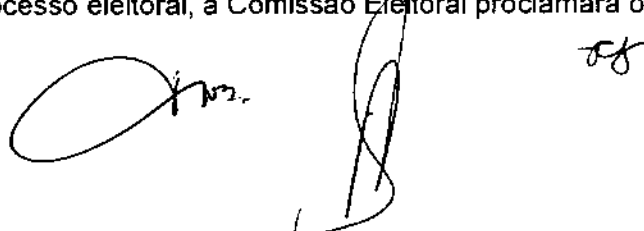
Art. 15 – A demonstração dos resultados da eleição, acompanhada de toda a documentação utilizada na Seção Eleitoral, será remetida em envelope lacrado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, com seu respectivo suplente, o que possuir maior tempo de filiação à ECOS.

9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17 – As impugnações ou recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da eleição e serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

Art. 18 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2013.	DIREX 02/2013
--------------------------------	---------------

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Deliberativo 2013"	FOLHA Nº 7/7
--	-----------------

resultados das eleições em até 10 (dez) dias da sua realização, encaminhando os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

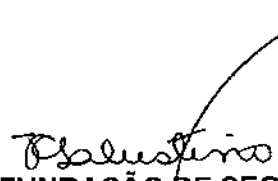
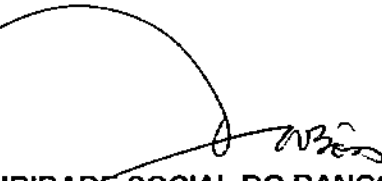
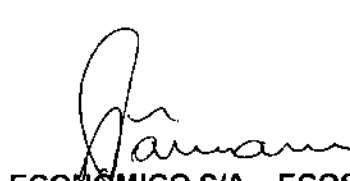
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - No caso de a própria Comissão Eleitoral concluir pela existência de vício insanável no processo eleitoral, apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo a realização de nova eleição.

Art. 20 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, com recurso para a Diretoria Executiva.

Art. 21 – Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva reexame do resultado da eleição, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível.

Salvador/BA, 23 de maio de 2013.

		
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS		
Jussara C. Salústino Diretora Presidente	Tiago N. Villas-Bôas Diretor Adm./Financeiro	Roberto de Sá Dâmaso Diretor de Seguridade